ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
14 MAR. 2022
Doc. Recebido
ás ___:___ horas
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM Nº. 01 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que cria e amplia cargos na Administração Pública Municipal, no âmbito das Secretarias: Obras; Saúde e Educação.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, estamos ampliando mais quatro vagas para operador de máquinas pesadas, bem como estamos propondo a criação de duas vagas do cargo de borracheiro, para a realização do teste seletivo.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estamos propondo a criação do cargo de Monitor de ônibus Escolar, inexistente na nossa legislação.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde estamos propondo apenas a ampliação de mais três vagas do cargo de auxiliar de serviços diversos, tudo voltado para a realização de teste seletivo para que os serviços públicos não sofram solução de sua continuidade.

Não há possibilidade de se cumprir o princípio constitucional da *eficiência* (art. 37, caput, CF) sem o aparelhamento de pessoal necessário ao atendimento do interesse público primário – **o povo.**

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de Março de 2022.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº. 01 /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS A QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ficam ampliadas a quantidade de vagas dos efetivos a que descreve o anexo I – B, da Lei Complementar Municipal nº 056/2017, conforme abaixo especificado:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	VAGAS CRIADAS	TOTAL DAS VAGAS	REFERÊNCIA
Auxiliar de serviços diversos	A	Ens. Fundamental	15	03	18	11-S

Art. 2.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fica criado o cargo de Monitor de Ônibus escolar, conforme anexo I – C, da Lei Complementar Municipal nº 056/2017, conforme abaixo especificado:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	VAGAS CRIADAS	TOTAL DAS VAGAS	REFERÊNCIA
Monitor de ônibus escolar	A	Ens. Fundamental	00	11	11	11-E

Art. 3.º - Fica acrescentado ao Anexo II as atribuições do cargo de Monitor de ônibus escolar, conforme abaixo especificado:

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO
100	Monitor de Ônibus escolar	Ensino fundamental	Atividade de apoio ao transporte escolar e responsável por garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola. Dentro da escola, suas funções são as mesmas do inspetor de aluno.

Art. 4.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, fica criado o cargo de borracheiro, bem como acrescenta mais quatro vagas ao cargo de operador de máquinas pesadas, conforme anexo I – A, da Lei Complementar Municipal nº 056/2017, conforme abaixo especificado:

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	VAGAS CRIADAS	TOTAL DAS VAGAS	REFERÊNCIA
Borracheiro	A	Ens. Fundamental	00	02	02	13-A
Operador de máquinas pesadas	B	Ens. Médio	10	04	14	22-A

Art. 5.º - Fica acrescentado ao Anexo II as atribuições do cargo de borracheiro, conforme abaixo especificado:

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO
101	Borracheiro	Ensino fundamental	Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmaras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia; proceder na lubrificação de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal; proceder na lavagem em geral dos veículos e equipamentos; executar outras tarefas afins. Fiscalização da vida útil dos pneus com sugestões de recapagens, calibragem e outros assemelhados; prestar socorro a frota municipal; transportar o equipamento necessário para a atividade; zelar pela limpeza e pela manutenção, incluindo a necessária lubrificação, dos veículos e equipamentos da frota municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 03 de Março de 2022.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal